AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1168738 - SP (2017/0233148-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A
ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI E OUTRO(S) - SP121994
AGRAVADO	: MUNICIPIO DE TAQUARITINGA
ADVOGADOS	: CAMILA CHRISTINA TAKAO E OUTRO(S) - SP186722 PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA - SP165937

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DE TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S.A. DESPROVIDO.

1. O Agravo tem por escopo desconstituir a decisão denegatória de Recurso Especial, sendo, por isso, imprescindível a impugnação específica dos fundamentos nela lançados, com o fito de demonstrar o seu desacerto, sob pena de incorrer na Súmula 182/STJ.

2. Na espécie, da leitura do Agravo em Recurso Especial, percebe-se que a parte agravante não impugnou a aplicação da Súmula 7/STJ e a ausência de similitude fática entre os arestos de confrontação.

3. Agravo Interno de TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S.A. desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator